



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.671 /2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do “Banco de Leite Materno”, no âmbito do Município, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O objetivo do “Banco de Leite Materno” é oferecer aos recém-nascidos cujas mães estão impossibilitadas de amamentar a oportunidade de usufruir o benefício do leite materno.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo armazenamento e pela distribuição do leite materno aos recém-nascidos necessitados.

Art. 4º - Os critérios de inscrição e habilitação das doadoras de leite humano serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a manutenção da qualidade do leite doado.

Art. 5º - A coleta do leite materno será feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros – RJ, através do Programa “Bombeiros Amigo do Peito”, por intermédio de convênio a ser celebrado entre as duas instituições citadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	ODEBATE
Folha Nº	5759
Data	18/11/05 pág. 2
	D. Silva